



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

Modalidade	CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 01/2026		
Processo	Nº 002/2026		
Tipo	Menor Preço		
Execução	Execução indireta	Empreitada	Preço unitário
Da participação		Ampla concorrência	
Sessão Pública	Início da análise das propostas: 13/04/2026 às 09h00min SESSÃO PÚBLICA: DIA: 13 de abril de 2026 HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Rio Branco/Ac.)		
Modo de disputa		Aberto	
Objeto	O objeto desta licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE para execução de Obra de engenharia referente a construção de 20 casa populares no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. NO MUNICÍPIO DE GUAJARA-AM		
Valor total estimado da obra		R\$ 3.089.313,82 (três milhões oitenta e nove mil, trezentos e treze reais e oitenta e dois centavos).	
Visita Técnica Facultativa	VISITA TÉCNICA - A visita técnica ao local da obra serão facultativas, realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital até três dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública. Serão realizadas visitas técnicas coletivas, em virtude da logística. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico. OBS: AS EMPRESAS QUE DECIDIREM NÃO REALIZAR VISTA TÉCNICA DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE CONHECE O LOCAL DA OBRA, OS PROJETOS E TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, NADA PODENDO RECLAMAR A ESSE TÍTULO.		
Publicações	O resumo deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Diário Oficial dos Municípios, e no site https://guajara.am.gov.br		
Expediente do Agente de Contratação e Equipe		08h:30min às 12:00h de segunda à sexta-feira.	
Informações	O edital está disponível para download nos sites https://guajara.am.gov.br . As informações poderão ser obtidas com o Setor de Licitação, em dias de expediente, no horário de 8:30h às 12:00h na Prefeitura Municipal de Guajara, situada na Rua Turíbio de Oliveira, s/nº – Centro – Guajara/Am, ou através de e-mail: licitacaoguajara01@gmail.com.br .		



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

1. PREAMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARA/AM** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade “**CONCORRÊNCIA**”, nos termos do inciso XXXVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, na forma PRESENCIAL, critério de julgamento **MENOR PREÇO** sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, tendo por finalidade a O objeto desta licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE** para execução de Obra de engenharia referente a **CONSTRUÇÃO DE 20 CASA POPULARES** no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. NO MUNICIPIO DE GUAJARA-AM.**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 195/2024, bem como, pelas disposições estabelecidas neste Edital, conforme abaixo.

DA SESSÃO PÚBLICA:

Início da sessão:	13/04/2026
Horário:	09:00hs Horário Local
Local:	Rua Pedro Fernandes, s/n, Centro Auditório da Secretaria de Saúde, Guajará/Am
Modo de Disputa:	Aberto

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 A CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, na forma PRESENCIAL, mediante condições de segurança, sendo ela gravada em áudio e vídeo – em todas as suas fases, com fundamento no disposto no art. 176, inciso II e art. 17, § 5º ambos da Lei 14.133/21.

2.2 A Coordenação da Contratação será conduzida nesse certame pelo “Agente de Contratação/Comissão” conforme a delegação prevista pelo Decreto nº 019 de 14/01/2025.

2.3 O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://guajara.am.gov.br> e ou solicitado por e-mail – licitacaoguajara01@gmail.com.br.

2.4 Não sendo possível, por qualquer razão, realizar a sessão na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a prorrogação será comunicada pelos mesmos meios utilizados anteriormente, devendo os interessados acompanhar as publicações nos diários, site do Município – <https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS UNIDADES HABITACIONAIS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

3.1 A empresa executar as obras de **unidades habitacionais unifamiliares térreas**, destinadas à habitação de interesse social, conforme especificações técnicas estabelecidas no **Memorial Descritivo** que integra este edital.

3.2 Cada unidade habitacional deverá possuir **área construída de 53,86 m²**, atendendo integralmente ao programa de necessidades definido para o Município de Guajará/AM, incluindo, no mínimo:

- 02 (dois) dormitórios;
- sala de estar/jantar;
- cozinha;
- banheiro social;
- área de serviço;
- circulação interna;
- acessibilidade conforme normas técnicas aplicáveis.

3.3 As soluções construtivas, materiais, sistemas estruturais, fundações, cobertura, instalações e acabamentos deverão observar **rigorosamente o Memorial Descritivo**, bem como os padrões técnicos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida e pelo agente financeiro.

3.2 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.3 O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 3.089.313,82** (três milhões oitenta e nove mil, trezentos e treze reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha orçamentária detalhada anexo a este edital.

3.4 A empresa contratada responderá, durante o prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, pela solidez e segurança da obra executada, tanto em razão dos materiais empregados quanto do solo, nos termos do **art. 618 do Código Civil Brasileiro**, conforme cronograma físico financeiro.

3.5 A obra prevista neste Edital e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração da proposta:

- a) Projetos de Engenharia completos – anexo ao processo.
- b) Planilha orçamentária referencial – anexo ao processo;
- c) Cronograma físico-financeiro (analítico) – anexo ao processo;
- d) Demais documentos de engenharia – anexo ao processo;

3.6 Relação e descrição dos empreendimentos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

Descrição	Dados do Empreendimento
Empreendimento	Loteamento
Unidades Habitacionais	20 unidades
Tipologia	Unifamiliar térrea
Acessível	Térreo
Área construída por unidade	53,86 m ²
Coordenadas UTM	Longitude: 765.619,37 m E Latitude: 9.166.057,19 m N
Valor unitário máximo	R\$ 154.465,69
Valor total estimado	R\$ 3.089.313,82

4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital da concorrência por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2 Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos à comissão de contratação, preferencialmente pelo sistema no endereço licitacaoguajara01@gmail.com.br, através do e-mail ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Guajará/Am.

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

4.5 No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a comissão julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.6 – Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

05 LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDA CÓPIA DO EDITAL

5.1 O edital encontra-se disponível na internet no sítio para acesso e download <https://guajara.am.gov.br> e ou solicitado por e-mail – licitacaoguajara01@gmail.com, por qualquer interessado sem ônus, independente de qualquer pagamento. Não será fornecido pelo correio.

06 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação empresas do ramo de execução de obras e serviços equivalentes ao projeto do presente edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura CAU e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução do seu objeto.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1 Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública, devendo identificar-se exibindo cédula de identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo:

7.2 **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO:** deverá ser entregue o Estatuto ou Termo de Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

7.3 **PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser feito por meio de **Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração)**, em original ou em cópias devidamente autenticadas, **com firma reconhecida em cartório**, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

7.4 O documento exigido no subitem 7.2 deverá ser entregue juntamente com o Termo de Contrato Social e suas alterações ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício, para comprovação da competência **individual ou conjunto para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.**

7.5 A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este item não excluirão o Licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar e de responder pela empresa Licitante, de interpor recursos e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

7.6 O representante legal ou procurador do Licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do subitem 7.2.

7.7 Ainda na fase de credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados deverão, ainda, apresentar declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, cuja data deverá equivaler à abertura do presente certame, conforme modelo a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

DECLARAÇÃO

_____(nome da empresa), CNPJ _____,
sediada em _____, declara que cumpre plenamente os
requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Local e data

Assinatura e identificação do representante legal

7.8 Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido a declaração acima poderão firmá-la, conforme modelo, até o momento de abertura dos envelopes de proposta, podendo também por a data da declaração.

7.9 Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante.

7.10 Declaração do **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida em papel timbrado, caso tenha intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido, na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123/06.

7.11 As **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

PARA CONHECIMENTO: Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21¹.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. O licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, conforme Art. 5 da 14.133.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

DETALHAMENTO: 03.01.08.244.05.1014.449051.661.3110

Órgão 03 – Fundo Municipal

Unidade 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 05 – Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais

Projeto/Atividade: 1.014 – Implantação de Infraestrutura p/ Assistência Social

Elemento: 449051 – Obras e Instalações

Recurso: **Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023**, e demais normas do Programa Minha Casa Minha Vida.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

9.1 Será permitida a participação de pessoa jurídicas organizadas em consórcio, observadas as seguintes normas:

- a) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverá apresentar além dos demais documentos exigidos neste Edital, **comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio**, subscrito pelos consorciados, indicando a empresa líder do consórcio, que será responsável, por sua representação perante a Administração;
- b) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.
- c) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- d) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- e) A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

9.2 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA Líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;

9.3 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato, objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

9.4 A substituição do consorciado deverá ser expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Guajará e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

9.5 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, **o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio**, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusulas de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

9.6 A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigida neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por qualquer uma das consorciadas.

10. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

- a) Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação.
- b) A participação na licitação, na forma Presencial, se dará na sala da Licitação da Prefeitura Municipal de Guajará, situada na rua Turíbio de Oliveira, s/n, Ginásio, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- c) Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no art. 56² da Lei 14.133/21.
- d) Se a comissão entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade¹ de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, além de outros documentos julgados pertinentes pela administração;
- e) Somente os Licitantes com propostas cadastradas participar.
- f) Todas as fases do certame e também a desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada em Ata.
- g) O certame será registrado em áudio e vídeo em todas suas fases.

¹Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...)

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

²Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

- I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
- II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

10.1 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.

10.2 - **Ocorrendo o empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3 – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

10.4 – Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

10.5 – Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 10.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

10.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

10.7 – Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

10.8 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

10.9 Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)⁹

³Art. 57. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.10 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item, poderão registrar seus questionamentos. Todo diálogo constará do histórico da “Ata de Sessão da Concorrência.

10.11 - O intervalo³ de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo **R\$ 100,00** (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10.12 - Quando necessário, a Agente de Contratação poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

⁴Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previsto nesta LEI.

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

[\(Vide Decreto nº 11.430, de 2024\)](#)

[Vigência](#)

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

⁵Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

(...)

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

OBS: Após o julgamento⁵, fase de lances (caso ocorra) a empresa vencedora deverá REELABORAR e apresentar à administração, por meio eletrônico no prazo de 02 (dois) dias, a proposta de preços e os documentos solicitados no item 8.2.1 letras “a”, “b” e “c”, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1 Os licitantes encaminharão exclusivamente para a sala da licitação, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

12.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

- a) Valor dos preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando a Planilha Orçamentária, anexa deste Edital.
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- c) Os licitantes devem respeitar os preços máximos global, estabelecidos no orçamento da Administração.

12.2 Para a contratação de **Infraestrutura ou serviços de engenharia**, a Proposta de Preços anexada com os demais documentos exigidos no edital deverá conter:

- a) Proposta endereçada ao Município de Guajará-AM (**conforme modelo em anexo**) em papel timbrado da empresa contendo a razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, telefone e e-mail do Licitante, bem como o **número da conta corrente, número do banco, número e nome da agência** pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados na hipótese de sagrar-se vencedor desta Licitação, conforme modelo do Anexo I, relacionando ainda os seguintes itens:
 - 1) Preço global em valor numérico e por extenso;
 - 2) Prazo de validade da Proposta, **no mínimo de 60 (sessenta) dias**, contados de sua apresentação.
 - 3) Planilha Orçamentária (com BDI) e Cronograma físico financeiro;
 - 4) Planilha de Composição Unitária (**modelo anexo**);
 - 5) Demonstração do BDI de Materiais e BDI de Serviços (encargos) (**modelo anexo**).

12.3 A PMG analisará o cronograma físico-financeiro da licitante classificada em primeiro lugar, adequando-o, se necessário e de comum acordo com a mesma, às reais condições e necessidades de execução;

12.4. TODAS AS PLANILHAS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO ESTAR ASSINADAS PELO ENGENHEIRO DA EMPRESA CONTENDO: NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO; QUALIFICAÇÃO (EX: Engenheiro Civil, Sanitarista, Eletricista) E NÚMERO DO CREA OU CAU LEGÍVEL, **sob pena de desclassificação.**

12.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

12.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

12.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações.

12.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Órgão Competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1 Encerrada a etapa da apresentação das propostas, o Agente/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas por memorizadas no edital ou apresentar desconformidade com exigências do ato convocatório (Lei 14.133/21, art. 59, I, II, V).

13.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 –TCU – Plenário), ou que apresentar preço inexequível (Lei 14.133/21, art. 59, III).

13.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a exequibilidade ser demonstrada quando solicitado pela Administração (Lei 14.133/21, art. 59, IV).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

13.5 Por se tratar de Infraestrutura e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração. (Lei 14.133/21, art. 59, § 4º)

13.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentarem a suspeita;

13.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

13.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, e a ocorrência será registrada em ata;

13.9 Considerando a natureza ou grau de complexidade para obtenção do documento, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela comissão de Contratação.

13.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.11 Havendo necessidade, a Agente/comissão de Contratação suspenderá a sessão, enviando a proposta para o setor de engenharia para análise, informando a nova data e horário para a sua continuidade e constando em Ata, conforme parecer da Engenharia.

13.12 A Agente/Comissão de Contratação poderá encaminhar, por e-mail, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.13 Também nas hipóteses em que a Agente/comissão de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente/Comissão de Contratação solicitará os documentos de habilitação da melhor classificada para verificação, observado o disposto neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

14 DA FASE DE HABILITAÇÃO

a) Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021.

b) A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira**, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

c) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

d) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

e) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

f) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

g) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

h) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

i) Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, com agendamento na Secretaria de Educação do município.

j) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

k) A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

l) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

m) É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

n) A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

o) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por e-mail, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão.

p) A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

q) Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

r) Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

s) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

t) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

u) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

v) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

w) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

x) Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

y) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

z) Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a - Cópia autenticada do RG e CPF dos sócios da empresa ou CNH digital;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

- b** - Registro comercial, no caso de Empresa Individual (cópia autenticada ou arquivo digital);
- c** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores (**cópia autenticada ou arquivo digital**);
- d** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f - Em caso de cooperativas:

- 1)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- 2)** Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- 3)** Ata de Fundação;
- 4)** Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 5)** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- 6)** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 7)** Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG Nº 02/08) (**cópia autenticada ou arquivo digital**)

Nota explicativa: Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados neste subitem, e ainda, o Compromisso de Constituição de Consórcio, se for o caso e o Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

14.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

h) Certidão emitida pela Fazenda Municipal com o município de Guajará, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Nota explicativa: Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados neste subitem.

14.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA:

a - Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias para empresa do Estado de Amazonas** antes da data da realização da licitação;

a.1 - Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

a.2 - As empresas interessadas em participar desta licitação e que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** deverão apresentar:

a.2.1 - CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a.2.2 - A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;

a.2.3 - A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

b - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024 - Lei 14.133/21, artigo 69, inciso I), já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios devidamente registrados na Junta Comercial, com apresentação dos termos de abertura e de encerramento dos livros (cópia autenticada), caso contrário estará automaticamente INABILITADA.

b.1 – As empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital - ECD (via SPED CONTÁBIL) consoante disposições contidas no Decreto nº. 6.022/2007, regulamentado através da IN nº. 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº. 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

III. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

IV. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura ao período de existência da sociedade (**Lei 14.133/21, artigo 65, § 1º**) e no caso de empresa constituída a menos de 02 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício (**Lei 14.133/21, artigo 69, § 6º**), devendo ambos estarem devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador, conforme incisos I e II acima;

V. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia do recibo de entrega e da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

c – Prova de possuir capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preços (art. 69, § 4º da Lei Federal 14.133/2021);

c.1 - Em se tratando de CONSÓRCIO, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado.

d – A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo descritas, deverão ser apresentadas com o nome e assinatura e venha assinada com **firma reconhecida pelo contador ou assinado com certificado digital, constando o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos seguintes índices:**

$$\text{LG} = \frac{(\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo})}{(\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})}$$

$$\text{SG} = \frac{(\text{ativo total})}{(\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})}$$

$$\text{LC} = \frac{(\text{ativo circulante})}{(\text{passivo circulante})}$$

d.1 - Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado divergente, em qualquer dos índices citados nos índices de liquidez e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) no mínimo, do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta inicial, estarão inabilitadas.

d.2 - O patrimônio líquido mínimo e os índices financeiros mínimos serão obtidos através do balanço patrimonial do último exercício financeiro já exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O penúltimo balanço patrimonial exigível será avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

Nota explicativa: Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados neste subitem.

e - As licitantes deverão **prestar garantia/caução de proposta** no valor de **R\$ 30.893,13**, (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos) ou seja, **1% (um por cento)** do valor global orçado pela PREFEITURA, com prazo de validade de no mínimo, **60 (sessenta) dias** à partir da data de realização do certame, **como condição de participação neste certame licitatório**, conforme art. 58, § 1º e art. 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

e.1 - Caução em dinheiro ou título da dívida pública, que serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA;

e.2 - Fiança bancária - carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº. 6.015/73, art. 129;

e.3 - Seguro garantia com validade correspondente ao prazo de execução contratual.

e.4 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

e.5 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

NOTA EXPLICATIVA: a garantia de que trata a alínea “f” abaixo deverá ser apresentada através do e-mail: licitacaoguajara01@gmail.com, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis anteriores à data de realização do certame, ou seja, até as 9:00hrs do dia 13/02/2026, mediante o fornecimento pela Prefeitura de comprovante para a habilitação exigida na alínea “f” do item 6.8.3;

f – Comprovante da garantia/caução exigida de acordo com o art. 58, § 1º e art. 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme alínea “e” e nos termos das alíneas “e.1, e.2 ou e.3” do inciso 9.10;

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1 – Prova de Registro da PESSOA JURÍDICA LICITANTE (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente edital) expedidos pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante.

a - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL⁶ - Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes, em quantidades e prazos com o objeto da licitação. O atestado para comprovação da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

capacidade técnica da pessoa jurídica deverá pertencer à pessoa física, profissional indicado responsável técnico, devidamente cadastrado na Entidade Profissional Competente observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.025/09. Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico - (CAT) *juntamente com o atestado*.

OBS: Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima de 50% dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens 3.1, 3.2, 4.4, 4.5, indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21:

OBS: a declaração de que trata a alínea b.4, deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e com o ciente do responsável técnico com ambas as assinaturas reconhecidas em cartório ou assinadas com certificado digital, caso contrário a empresa será inabilitada.

a.1. - Qualificação Técnica Profissional: Apresentar comprovação de que o(s) **responsável(eis) técnico(s) indicado(s)** tenha(m) prestado, a qualquer tempo, **serviços compatíveis, de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores com o objeto desta licitação**. A referida comprovação dar-se-á através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente certificados pelo CREA** acompanhado pela respectiva CAT (**Certidão de Acervo Técnico**) do profissional:

a.2 - Os atestados e/ou acervos técnicos deverão abranger aspectos e características semelhantes ao do objeto da licitação, ou seja, **execução de construção civil**, devendo ainda estarem registrados no CREA e/ou CAU;

a.3 - Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

a.4 - É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

a.5 - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de Infraestrutura ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional semelhante, equivalente ou superior.

a.6 - No caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da emitente e da empresa proponente.

a.7 - Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

b - Atestado de Visita nos termos do inciso VI do Artigo 67, da Lei nº. 14.133/2021 ou **declaração formal assinada pelo responsável técnico** e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

representante legal da empresa assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, conforme previsto no Projeto Básico – Anexo I ao Edital.

16. DECLARAÇÕES:

16.1 O licitante melhor classificado deverá apresentar ainda as seguintes declarações juntamente com os documentos de habilitação:

a - Declaração Unificada (conforme modelo anexo);

b – Declaração de Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a relação do pessoal adequado e disponível para a execução acompanhada da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos conforme art. 67, III da Lei Federal 14.133/2021 (conforme modelo anexo);

c – Declaração de responsabilidade técnica, (conforme modelo anexo);

*** todos os documentos que forem apresentados em cópias deverão ser autenticados em cartório ou na sala da licitação até **24 (vinte e quatro)** horas antes do horário da sessão.

A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

16.3 A certidão de regularidade fiscal/trabalhista emitida por meio eletrônico não apresentada ou apresentada com prazo de validade expirado por **quaisquer licitantes** ensejará verificação pelo Comissão/Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos a respectiva certidão;

16.4 No caso de licitante enquadrada como **ME/EPP/MEI**, caso a diligência seja infrutífera, persistindo a irregularidade junto ao Fisco, a Agente/Comissão concederá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração de vencedor, para apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa pela referida licitante.

16.5 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante enquadrada, mediante apresentação de justificativa.

16.6 A não regularização no prazo previsto no item 16.4 acarretará a inabilitação da licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

16.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.9 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

17 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

17.1 A proposta do licitante declarado vencedor deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

17.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

17.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

18 DOS RECURSOS:

18.1 Divulgada a decisão de declaração do vencedor pela comissão de Contratação, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, após a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

declaração de vencedor. Após a manifestação, será concedido o prazo de **03 (três) dias** úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

18.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 As petições de recurso (**razões e contrarrazões**) deverão ser apresentadas (**ANEXADAS E/OU ENVIADAS**), respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicados no subitem 18.1 desta seção.

18.4 Caberá à licitante confirmar o efetivo envio das razões e/ou contrarrazões recursais, podendo entrar em contato com a comissão de Contratação para obter a confirmação do envio, caso entenda necessário, vez que a Administração não possui qualquer responsabilidade por falha do e-mail e/ou da internet da licitante.

18.5 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

18.6 O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7 Caso a Comissão de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não, a decisão da Comissão antes da adjudicação.

18.8 Caso não ratifique a decisão da comissão de Contratação, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

18.9 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.10 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.11 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do Edital e seus anexos não serão aceitos.

18.12 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á do vencimento.

18.13 Os prazos previstos neste EDITAL e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia e horários de expediente no âmbito da Prefeitura, ou seja, de **segunda à sexta-feira das 08:00min às 12:00hrs.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

18.14 No caso de ser declarada vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja irregular perante o Fisco, restando infrutífera a diligência da comissão para obtenção da referida certidão, será concedido prazo legal para regularização.

18.15 Decorrida a fase de regularização e retomada a sessão, iniciará o prazo para manifestação de intenção de recurso.

18.16 Não sendo apresentada a certidão de regularidade fiscal no prazo legal, a microempresa ou empresa de pequeno porte será declarada inabilitada, convocando-se a próxima classificada.

18.17 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, podendo ser encaminhados por meio digital os documentos que forem requeridos por escrito.

19 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

19.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da abertura das propostas.

19.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.3 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na documentação do Credenciamento, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.

20 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

20.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

21 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

21.1 Para a execução do contrato da obra e serviços de engenharia a licitante vencedora prestará garantia de **5% (cinco por centos) do valor do contrato, com prazo de vigência** não inferior à duração do contrato, numa das modalidades abaixo:

a) **Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;**

b) **Fiança Bancária**, apresentando Carta de Fiança Bancária emitida por Banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

c) Seguro-garantia, mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome do Município de Guajará/Am cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

21.2 O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços/objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

21.3 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços não serão devolvidas a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorra de acordo com o Município, nos termos da legislação vigente.

21.4 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

21.5 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de Infraestrutura ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

21.6 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, inclusive quando houver aditivo.

21.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

21.8 A **Ordem de Serviço** somente será emitida após a apresentação de uma das modalidades de garantia acima previstas, no prazo mencionado no contrato, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas nos artigos 155 e 162 da Lei 14.133/21 no caso de descumprimento.

22 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

22.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente.

22.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Carta Contrato/Pedido de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, tipo e-



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

22.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22.5 O Aceite do Pedido de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) O referido Pedido está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico ou no Cronograma Físico-Financeiro, no caso de Infraestrutura ou serviços de Engenharia.

22.7 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

22.8 O Contrato a ser celebrado com a vencedora observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, resguardadas as disposições regulamentares do Termo Contrato Padrão que se encontra no **Anexo a este Edital**.

22.9 As disposições deste Edital, inclusive de seus anexos, bem como a proposta do Licitante adjudicatário, farão parte integrante e complementar do contrato, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

22.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

23 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

23.1 Decorrido o prazo de 12 (Doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto, na forma da Lei 14.133/2021 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

24 DA REVISÃO:

24.1 A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

25.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

25.3 Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:

I - O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;

II - Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

25.4 A empresa contratada que fizer solicitação deverá considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial:

a) Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.

b) Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, para tanto, o disposto no caput e o disposto na alínea "a", decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.

25.5 A memória de cálculo da variação nos preços dos insumos de construção civil será elaborada pela empresa detentora do contrato de execução da obra firmado com o Município, com a apresentação das composições a serem analisadas e respectivo impacto econômico financeiro no mesmo:

a) A memória de cálculo será submetida ao engenheiro fiscal do contrato para verificação e emissão de relatório conclusivo.

b) Após a análise e a instrução completa do processo, deverá ser aprovada pelo Diretor de Departamento de Engenharia e Planejamento Municipal e Titular da Secretaria demandante, mediante decisão motivada nos autos do processo administrativo.

25.6 Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a)** relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;
- b)** cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;
- c)** comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;
- d)** o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";
- e)** as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

25.7 No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

25.8 Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

25.9 A revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição.

I - No caso de processo de execução de Infraestrutura, o contratado poderá apresentar o pedido de revisão junto com os documentos de medição. A avaliação do pedido de revisão pela Administração não poderá ensejar no retardamento da liquidação e pagamento da despesa. Eventual deferimento do pedido de revisão poderá ser pago após adequada instrução do processo.

II - No caso de Infraestrutura, quando a contratada solicitar revisão dos preços contratados, deverá realizar o pedido referente aos itens da medição.

25.10 A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

25.11 O pedido será analisado pelo fiscal do contrato, que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio, demonstrando, inclusive a compatibilidade dos preços atuais dos insumos reclamados com os de mercado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

25.12 Devem ser utilizados como critérios de análise a serem observados pelo fiscal os preços das Tabelas Referenciais ou a Pesquisas de Preços no mercado regional, sendo que, nesse caso, as propostas de preços devem:

- a) conter o CNPJ no papel timbrado do fornecedor;
- b) conter itens com as mesmas especificações do Contrato objeto do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro;
- c) a variação entre a média obtida para cada item a ser revisado com base nas propostas advindas da pesquisa de mercado e os preços pesquisados considerados individualmente não podem apresentar desvio superior a 15%, para mais ou para menos.

25.13 O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.

25.14 Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

25.15 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

25.16 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

26. DA REPACTUAÇÃO:

26.1 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como de toda a documentação que comprove que a contratada arcou com os mesmos.

26.2 Apenas a planilha de formação de custos utilizada na apresentação da proposta vencedora do certame licitatório servirá como documento idôneo para avaliação do valor referente à futura repactuação.

26.3 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, posteriormente, se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

26.4 Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano que será contado a partir:

- I - Da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e
- II - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

26.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.

26.6 A repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, respeitado o princípio da anualidade.

26.7 Na repactuação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve ser repassado integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

26.8 A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabelecem valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

26.9 A repactuação em função da variação de custos decorrente do mercado, somente poderá ser concedida mediante negociação entre as partes, observando-se:

- I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - As particularidades do contrato em vigência;
- III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

26.10 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e contemplando apenas a diferença porventura existente.

26.11 Ocorrerá a preclusão lógica quando o contratado não requerer o reajuste e/ou a repactuação a que fizer jus em momento oportuno, ou seja, anterior à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

26.12 A solicitação de repactuação deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.

26.13 A formalização da solicitação de repactuação deve conter os seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

- I** - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;
- II** - Planilha de proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;
- III** - Todos os documentos que comprovem que a contratada arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;
- IV** - Cópia do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

27 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

27.1 - Após concluído, o serviço será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

27.2 - Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

27.3 - O objeto do presente contrato será recebido definitivamente, em prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

27.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

27.5 - Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços serão de propriedade do CONTRATANTE.

27.6 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificada, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura.

28 DA EXECUÇÃO DA OBRA:

28.1 A empresa contratada deverá iniciar os serviços de que trata o objeto do presente Edital em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços, que dar-se-á após ou concomitante à assinatura do contrato pela CONTRATANTE.

28.2 A contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao serviço, onde deverá constar o nome e o número da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

Carteira junto ao CREA do Engenheiro responsável pela gerência dos serviços, bem como a ART dos Engenheiros responsáveis pela condução dos serviços.

28.3 A contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

28.4. A contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

28.5 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando esta Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

28.6 A contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08-07-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte desta Prefeitura ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

28.7 A empresa contratada, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da licitadora.

28.8 A empresa contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização quando necessário, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa, também quando necessário.

28.9 O não atendimento deste item implicará na retenção do pagamento da Fatura/Nota Fiscal, por ocasião da primeira aferição.

28.10 Será de responsabilidade da empresa a ser contratada:

a) Enviar ao CONTRATANTE a solicitação de reprogramação do cronograma físico-financeiro, se necessário, mediante ofício devidamente protocolado e assinado por seu representante;

28.11 - Além das atividades constantes neste Edital e seus Anexos, são atribuições do fiscal de obra:

a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído, termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.

c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra.

d) Solicitar, formalmente, à CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

e) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

f) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

29. DAS MEDIÇÕES, DOS PAGAMENTOS E DAS RETENÇÕES:

29.1 MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS - As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, respeitando o percentual de cada parcela conforme Cronograma de medição e pagamento.

29.2 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

29.3 A medição final bem como o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, ou da obra, será elaborada, pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Guajará, quando concluída toda a obra.

29.4 As medições, acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas pela Comissão de Fiscalização designada para acompanhamento da Obra pela Prefeitura Municipal;

29.5 Apresentada a fatura, caberá à Comissão de Fiscalização do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

29.6 As medições dos serviços constarão de folha resumo composta dos seguintes documentos:

a) Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débito do ISS, referente ao município onde as Infraestrutura ou serviços venham a ser prestados ou executados;

d) Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social do mês anterior.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

- e) Demais certidões que atestem a regularidade fiscal da Contratada mediante a apresentação das certidões do FGTS, Receita Federal do Brasil e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.
- g) A empresa será obrigada a apresentar um relatório fotográfico como comprovação dos boletins de medição coincidindo com a descrição da nota fiscal referente a cada serviço realizado.

29.7 A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS, FGTS, e trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

29.8 No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município de Guajará/AM.

29.9 **DOS PAGAMENTOS:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e desde que estejam liberados os recursos financeiros, após a fiscalização e desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

29.10 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, depois da realização das medições, que serão elaboradas conforme a execução da obra, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês, ou de cada quinzena, ou ainda de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos, no caso de convênio.

29.11 As medições da obra executada serão procedidas por engenheiro civil designado como fiscal pela CONTRATANTE.

29.12 A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por Comissão de Vistoria ou por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

29.13 Se, por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento da medição de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,1% (um décimo por cento) a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10% (dez por cento).

29.14 **O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.**

29.15 **Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

29.16 DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Guajará aplica a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, **alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressalta-se que não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisa-se a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Guajará, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

d) Sobre cada nota fiscal emitida será retido o valor referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

e) A empresa que não for optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor da mão de obra referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e 1,5% referente ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos de legislação vigente.

f) Conforme Lei Municipal nº 162/2017 (Código Tributário Municipal), no caso de Infraestrutura e serviços de engenharia por empreitada por peço unitário, ou seja, com o fornecimento de materiais e mão de obra, será considerado para efeito de retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor total.

30. GARANTIA DA OBRA E DOS SERVIÇOS:

30.1 A CONTRATADA deverá dar garantia contratual da obra e dos serviços pelo prazo de **05(cinco) anos**, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

30.2 A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.

30.3 A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

30.3.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

30.4 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

40 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

40.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- k) Praticar atos classificados como fraudulentos ou corruptos, iniciar ou participar de práticas concertadas, coercitivas ou obstrutivas.

40.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

40.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

40.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

40.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

40.6 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

40.6.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- e) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- f) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

50 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

50.1 Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

- a)** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos por e-mail **licitacaoguajara01@gmail.com** ou de forma presencial na sala do Setor de Licitação.
- b)** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- c)** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- d)** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- e)** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas no sítio eletrônico e por e-mail, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- f)** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital), sob pena se ser julgada extinta sem o julgamento do mérito.

51 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

51.1 Da sessão pública da Concorrência será disponibilizado copias da Ata para os licitantes participantes.

51.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente/Comissão de Contratação.

51.3 No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

51.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

51.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

51.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

51.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

51.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

51.9 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

51.10 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

51.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

51.12 O Município reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA DE PREÇO** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

51.13 A anulação da Concorrência induz à do contrato.

51.14 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

51.15 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, com exceção de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública.

51.16 O Edital: poderá ser solicitado no endereço eletrônico: licitacaoguajara01@gmail.com, ou baixado no sítio eletrônico <https://guajara.am.gov.br>.

51.17 A Agente/Comissão de contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

51.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. Projeto Básico ANEXO I;
2. A minuta do Contrato a ser firmado – ANEXO II;
3. Modelos de Declarações diversas - ANEXO III A IX;
4. Planilha Orçamentária, cronograma físico financeiro, composição de BDI,
5. **ANEXO I – PORTARIA Nº 725/2023, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES;**
6. Demais planilhas conforme abaixo:

 PLANILHA MULTIPLA - CRONOPLE.pdf	 PLANILHA MULTIPLA - CRONO.pdf	 PLANILHA MULTIPLA - CALCULO.pdf	 PLANILHA MULTIPLA - BDI.pdf	 PLANILHA MULTIPLA - QCI.pdf
 PLANILHA MULTIPLA - ORÇAMENTO.pdf	 PLANILHA MULTIPLA - MENU.pdf	 PLANILHA MULTIPLA - EVENTOS.pdf	 PLANILHA MULTIPLA - DADOS.pdf	

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Guajará-AM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

Guajará - AM, em 09 de janeiro de 2026.

.....
Dilena Rodrigues de Paula
Agente de Contratação

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa para execução de Obra de engenharia referente a construção de 20 casa populares no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV**, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos arquitetônicos e especificações técnicas.

2 - SECRETARIA SOLICITANTE:

2.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou um Engenheiro indicado pelo Poder Público Municipal poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

3.2 - A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

4 - DO PAGAMENTO, RETENÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal nomeado pela CONTRATANTE,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

desde que entregues na Prefeitura em tempo hábil para seu processamento **e desde que estejam liberados os recursos financeiros, após a fiscalização.**

4.2 - Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA do comprovante de situação de regularidade junto a Receita Federal, FGTS, CNDT e de acordo com as exigências do edital.

4.3 - Conforme Lei Municipal nº 162/2017 (Código Tributário Municipal), no caso de Infraestrutura e serviços de engenharia por empreitada por preço unitário, ou seja, com o fornecimento de materiais e mão de obra, será considerado para efeito de retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor total.

4.4 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.5 - A empresa que não foi optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor da mão de obra referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e 1,5% referente ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

4.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Guajará aplica a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, **alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressalta-se que não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprisa-se a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Guajará, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

d) Sobre cada nota fiscal emitida será retido o valor referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

e) A empresa que não for optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor da mão de obra referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e 1,5% referente ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos de legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

4.7 - Executado o contrato o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será procedido da elaboração da Medição Final.
- b) Definitivamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento do objeto, de acordo com os Termos contratuais.

4.8 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.9 - No ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do Setor de Departamento Financeiro.

4.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5 - PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 - Nos preços apresentados pela empresa licitante deverão estar inclusos todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, devidas, incidentes ou que venha incidir sobre a prestação dos serviços, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como, quaisquer outras despesas relacionadas com os serviços propostos, comprometendo-se a proceder a execução dos serviços de acordo com o que for estabelecido no ato convocatório

6 - DO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DA VISITA TÉCNICA:

6.1 - Antes da apresentação de suas propostas, as licitantes deverão tomar conhecimento de todo serviço a ser executado, relacionado com o presente edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições na Secretaria Municipal de Educação.

6.2 - As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa do serviço a ser executado, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

6.3 - É imprescindível o conhecimento das empresas interessadas, no que diz respeito às efetivas necessidades de cada local de trabalho da CONTRATANTE.

6.4 - Para visita ao local de execução dos serviços, a licitante deverá procurar a Prefeitura Municipal de Guajará, junto a Secretaria Municipal de Educação, das **08:00h às 12:00h**, de 2ª a 6ª feira.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

6.5 - A visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer **até o terceiro dia útil anterior** à abertura da Sessão Pública.

6.6 - A visita técnica do local da obra deve ser feita individualmente, pelo responsável técnico, com cada um dos licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando o conhecimento prévio do universo de concorrentes.

6.7 - A visita técnica deverá ser acompanhada por Engenheiro do Município, que a certificará, expedindo o necessário **Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação**, nos termos do inciso VI do Artigo 67, da Lei nº. 14.133/2021.

6.8 - A Administração entende ser imprescindível a visita aos locais em que serão executados os serviços onde serão efetuados levantamentos, constatar as condições para sua execução, bem como conhecer todas as condições operacionais e ambientais pertinentes ao objeto da licitação para bem elaborar e orçar a sua proposta.

6.9 - A visita técnica do local da obra deve ser feita individualmente, com cada um dos licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando o conhecimento prévio do universo de concorrentes.

6.10 - A empresa interessada deverá realizar a **visita técnica** para conhecimento dos locais e condições de situações dos serviços e da região, bem como das dificuldades, esforços e investimentos necessários a execução do objeto, cujas dificuldades futuramente encontradas não poderão ser alegadas para a inexecução contratual, pedidos de aditivos ou qualquer outra modificação de valor ou adequação do objeto a ser construído.

6.11 – A visita deverá ser realizada **pelo engenheiro responsável técnico**, a qual deverá ser agendada e efetuada em **até 02 (dois) dias úteis antes** da abertura do certame, devendo apresentar no ato da visita os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro de Pessoa Física**, emitida pelo CREA, em plena validade, comprovando assim ser o responsável técnico da empresa interessada;
- b) Cópia autenticada do RG e CPF** do responsável técnico;
- c) Cópia autenticada do Contrato social** da empresa:

6.12 – Após a realização da visita técnica será fornecido o atestado de visita que será documento obrigatório a ser apresentado na habilitação.

7 – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO, PRAZO E VALOR MÁXIMO

7.1 - Os serviços serão realizados na cidade de Guajará-Am.

7.2 - O prazo de execução da obra será de até 05 (cinco) anos.

7.3 - O Valor máximo será R\$ 3.089.313,82 (três milhões oitenta e nove mil, trezentos e treze reais e oitenta e dois centavos).

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

8.1 - A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço global.**

8.2 - Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

8.3 - A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Infraestrutura Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

8.4 - O projeto executivo completo encontra-se disponibilizado e anexo a este Edital para consultados interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

8.5 - A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.6 - Condições de execução:

a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

b) A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executado, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.

c) A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).

d) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

e) A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

f) A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

g) A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de Infraestrutura, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da Prefeitura.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

h) A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela Prefeitura, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

8.7 - Da mão de obra a ser empregada:

- a)** A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
- b)** Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
- c)** A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.
- d)** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a Prefeitura, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente.
- e)** Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.
- f)** O canteiro de Infraestrutura deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

8.8 - Dos equipamentos e materiais a serem empregados:

- a)** Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de Infraestrutura serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- b)** Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- c)** A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.
- d)** Caminhões, máquinas e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

- e) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.
- f) Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.
- g) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.
- h) A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.
- i) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.
- j) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

8.9 - Do diário de Infraestrutura:

- a) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "**Diário de Infraestrutura**", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:
 - I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;
 - II. Todas as folhas do Diário de Infraestrutura deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.
 - III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.
- b) Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Infraestrutura", pela CONTRATADA:
 - I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
 - II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

- III. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

c) Será objeto de registro no "Diário de Infraestrutura" pela FISCALIZAÇÃO:

- I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Infraestrutura";
- II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- V. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

9.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.1 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.7.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.7.6 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.11 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.12 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela Comissão ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.13 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.14 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.15 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

10.1 – A contratação de empresa de engenharia para construção de casa populares programa Minha Casa minha vida conforme PORTARIA Nº 725/2023, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, a justificativa para construir casas populares é garantir o **direito fundamental à moradia digna** para famílias de baixa renda, combatendo o déficit habitacional, reduzindo riscos sociais e ambientais, promovendo inclusão social, melhorando a qualidade de vida e impulsionando o desenvolvimento local, alinhando-se a políticas públicas de habitação social e cidadania.

10.2 Em resumo, a construção de moradias populares é uma ação essencial para a cidadania, que resolve problemas sociais urgentes, promovendo um desenvolvimento mais justo e inclusivo para todos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

11.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Planilha Orçamentária;
- Anexo II – Cronograma físico-financeiro;
- Anexo III – Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- Anexo IV – Planilha de Composição de preços
- Anexo V – Planilha de Composição de encargos sociais

Guajará - Am, 09 de janeiro de 2026.

CESAR JUNIOR DA SILVA MARTINS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/AM nº 0416120210

APROVADO:

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE GUAJARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GUAJARA, entidade de Direito Público interno, com sede à Rua Turíbio de Oliveira, s/nº, Centro no Município de Guajará, Estado da Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 22.812.242/0001-12, neste ato representado pelo o Prefeito o Sr. ADAILDO DA COSTA MELO FILHO, brasileiro, portador do CPF nº-...., por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARA**, entidade de Direito Público interno, com sede à Av. Edson Herculano, s/nº, Centro - na cidade Guajará, Estado da Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº/0001-....., neste ato representado pelo Sra., brasileira, inscrito no CPF nº, Secretária Municipal de Assistência Social, nomeado pelo o Decreto Executivo Municipal nº ../2026, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa __, inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada à Rua __, nº __, bairro __, na cidade de - UF, CEP -....., neste ato representado pelo sócio o Sr.(a) __, portador do Rg. nº _____ SSP/Am e CPF nº _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para construção de do município de Guajará/Am, na manutenção dos serviços públicos deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO - O serviço ora contratado é oriundo da CONC. 001/2026, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto nº 10.922/21 e suas cominações posteriores.

2.1 - O presente contrato é celebrado com base na concorrência de licitação retro citada, com regime de execução por preço global, subordinando-se nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas cominações posteriores;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA perceberá a importância global de R\$ _____(____), pelo o período ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias, conforme medição, após recebimento dos serviços, juntamente com o documento fiscal, após atestada pela a Secretaria de Assistência Social, a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

liquidação será em até o 3º (terceiro) dia, após o recebimento da respectiva nota fiscal.

4.1 - O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

4.2 – A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

1.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IPCA, divulgado pelo IBEG ou outro na forma da lei;

1.2 Art.92, inciso V, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

1.3 Art.92, inciso VI, os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

1.4 – Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

$$LG = \frac{(\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo})}{(\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})}$$

$$SG = \frac{(\text{ativo total})}{(\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})}$$

$$LC = \frac{(\text{ativo circulante})}{(\text{passivo circulante})}$$

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços são fixos, sem reajuste, para o período a ser contratado.

6.1 A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato; (art. 124, Inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021);



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão realizados na retomada da construção de do município de Guajará/Am, deste município.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de execução do presente contrato será de 05 (cinco) anos com início em2026 e seu término em202...., podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

2.1 Contratante

2.1.1 Ter o direito de recusar receber os serviços da contratada caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

2.1.2 Intervir nos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

2.1.3 Efetuar os pagamentos conforme medição, pelo recebimento dos serviços de acordo com as disposições do presente contrato;

2.1.4 Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal ou recibo referente aos serviços;

2.1.5 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto deste contrato, através da Secretaria de Educação, deste município;

2.1.6 O presente contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art.124 da Lei nº 14.133/2021 e suas cominações posteriores;

2.2 CONTRATADA

2.2.1 A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a entrega dos serviços, no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2 Executar o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, sob as penalidades da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

2.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista e previdenciária, comercial;

2.2.5 Emitir a nota fiscal e recibo de quitação referente entrega dos serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante;

2.2.6 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por lei;

2.2.7 A contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato.

2.2.8 A contratada observará o disposto no art.14, combinado com o art. 13 da Lei nº 8.078/90, dispõe sobre qualidade dos serviços ofertados;

2.2.9 Responsabilizar-se pela a observação da legislação que rege a espécie;

2.2.10 Responsabilizar-se a contratada pela garantia dos serviços no prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO - A rescisão do presente contrato, nos termos do art.137 e 138 da Lei 14.133/2021, poderá ocorrer da seguinte forma:

12.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, se for o caso;

12.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

- 12.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.10 Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.
- 12.11 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 12.12 Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 12.13 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 12.14 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 12.15 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;
- 12.16 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 12.17 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:
- 12.18 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 12.19 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.
- 12.20 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.21 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.22 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 12.23 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.24 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.25 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

- 12.25.1 Devolução da garantia;
- 12.25.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 12.26.3I Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO – A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, predispõe no Art.156 da Lei nº 14.133/2021, e suas cominações;

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO OMISSO - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 14.133/2021, inclusive os casos omissos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES - Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

15.2 Advertência;

15.3 Multa de 0,5 a 10% (cinco décimo a dez por cento) do valor do contrato,

15.4 Impedimento de licitar e contratar;

15.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.8 As peculiaridades do caso concreto;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

15.9 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.11 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.12 A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.13 A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15.14 A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.15 A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.16 A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

15.17 Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

15.18 Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

15.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

judicialmente.

15.11 A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Art. 121, §1º e 119 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Guajará - Am, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guajará - Am, _____ de _____ de 2026.

Município de Guajará
Contratante

.....

Contratada

Testemunhas:

1: _____

2: _____



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

ANEXO – III

“PROPOSTA DE PREÇOS”

Cidade - dede 2026.

À:

Prefeitura Municipal de Guajará

Att: Agente de Contratação

Referência a CONCORRENCIA nº 001/2026.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar proposta de preços referente a contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE NO MUNICIPIO DE GUAJARA-Am, deste município, conforme planilha orçamentária relacionada abaixo:

2. Identificação do Licitante:

Razão Social:	
CNPJ	
Inscrição Estadual:	
Endereço completo:	
Telefone, fax:	
E-mail:	
Dados Bancários	

Na oportunidade, credenciamos nosso representante junto à Prefeitura Municipal de Guajará/Am, o (a) Srs.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , o qual será responsável pelo contato junto à essa Prefeitura, para tomada de providências com relação a execução do objeto.

3. Condições Gerais da Proposta:

3.1 A presente proposta é válida por 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação;

3.2 O valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, logísticas, seguros, materiais utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

dispensa, para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado.

4. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

4.1 Examinamos cuidadosamente a edital e anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação a mesma;

5. Condições de Pagamento:

5.1 Prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da emissão ordem de serviços e apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada o recebimento dos serviços com a liberação da Secretaria Municipal demandante, acompanhado de certidões que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.

6. Prazo de entrega será de até (.....) dias a contar da emissão da ordem de serviços.

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unit	Total
01	SERVIÇOS				
	Total Geral		R\$		

Valor por extenso: R\$ _____ (_____).

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO E ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

ANEXO – III

“DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR”

À:
Prefeitura Municipal de Guajará
Att: Agente de Contratação

Referência a CONCORRENCIA nº 001/2026.

A empresa(razão social)..... inscrita no CNPJ nº....., sediada à (endereço completo.....por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , Declara, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() nem menor de 16 anos.

OU

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XXXXXXXX - UF, XX de XXXXX de XXXX.

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO E ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

ANEXO – IV

“DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO”

À:

Prefeitura Municipal de Guajará

Att: Agente de Contratação

Referência a CONCORRENCIA nº 001/2026.

A empresa(razão social)..... inscrita no CNPJ nº.....,
sediada à (endereço completo.....por intermédio
de seu representante legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº., **DECLARA** não está impedida de licitar
ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito
Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de
direito privado sob controle do Poder Público e as fundações por ele instituídas ou
mantidas.

Do mesmo modo, nos comprometemos a informar a qualquer tempo, a existência de fatos
supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a Administração Pública.

XXXXXXXX - UF, XX de XXXXX de XXXX.

RAZÃO SOCIAL CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO E ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

ANEXO - V

“DECLARAÇÃO QUE NÃO ESTÁ INIDÔNEO PARA LICITAR E CONTRATAR COM PREFEITURA DE GUAJARA”

À:
Prefeitura Municipal de Guajará
Att: Agente de Contratação

Referência a CONCORRENCIA nº 001/2026.

A empresa(razão social)..... inscrita no CNPJ nº....., sediada à (endereço completo.....por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) , portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , em cumprimento do previsto no art.155, inciso X da Lei nº 14.133/2021, afirma que não está declarado inidôneo, para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Guajará, ou outro órgão da Administração Pública, para fins de participação na Dispensa de Licitação em epígrafe.

XXXXXXXX - UF, XX de XXXXX de XXXX.

RAZÃO SOCIAL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO E ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

ANEXO – VI

“DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL”

À:
Prefeitura Municipal de Guajará
Att: Agente de Contratação

Referência a CONCORRENCIA nº 001/2026.

A empresa(razão social)..... inscrita no CNPJ nº....., sediada à (endereço completo).....por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) , portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº., para os fins de habilitação na dispensa supracitada, DECLARA expressamente que:

Atende aos critérios de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Lei nº 12.349/2010.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

XXXXXXXX - UF, XX de XXXXX de XXXX.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL CNPJ
CARIMBO E ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

ANEXO – VII

“DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006)” (Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

À:

Prefeitura Municipal de Guajará

Att: Agente de Contratação

Referência a CONCORRENCIA nº 001/2026.

A empresa(razão social)..... inscrita no CNPJ nº....., sediada à (endereço completo).....por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) , portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006: assinala a alternativa correspondente ao enquadramento da empresa.

1.0 () Declaro que não ultrapassa o limite de faturamento anual desta empresa, está de acordo e enquadrada, como **microempreendedor**, na data designada de início da sessão pública desta licitação,

1.2 () Declaro que não ultrapassa o limite de faturamento anual desta empresa, está de acordo e enquadrada, como **microempresa**, na data designada de início da sessão pública desta licitação, em cumprimento do art.3º, inciso I da Lei complementar nº 123/2006, e ainda, §4º da mesma lei.

2.3 ()Declaro que não ultrapassa o limite de faturamento anual desta empresa, está de acordo e enquadrada, como **empresa de pequeno porte**, na data designada para o início da sessão pública desta licitação, em cumprimento do art. 3º, inciso II da Lei complementar nº 123/2006, e ainda, §4º da mesma lei.

A apresentação de declaração falsa responderá a sanção da lei.

XXXXXXXX - UF, XX de XXXXX de XXXX.

RAZÃO SOCIAL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO E ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

ANEXO – VII

“DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA”

À:
Prefeitura Municipal de Guajará
Att: Agente de Contratação

Referência a CONCORRENCIA nº 001/2026.

O representante legal devidamente constituído da empresa(razão social)..... inscrita no CNPJ nº., sediada no município de por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., para fins de participação no certame acima identificado, declaro, sob as penas da lei, que a proposta apresentada para participar desta CONCORRENCIA foi elaborada de maneira independente por mim e o objeto da proposta não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; Estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXX - UF, XX de XXXXX de XXXX.

RAZÃO SOCIAL

NOME DO REPRESENTANTE
LEGAL CARIMBO E
ASSINATURA



AMAZONAS

**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ**

ANEXO - VIII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRENCIA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

A empresa, _____ com sede à Rua _____ nº _____, Bairro ..., cidade ____ -
....., inscrita no CNPJ nº _____, credencia o Sr. (a) _____ portador(a) do
RG nºSSP/ , e CPF nº....., para representá-la perante a Prefeitura
Municipal de Guajará, na abertura dos envelopes de propostas de preços e habilitação,
podendo interpor e desistir de recursos, assinar ata, participar em todas as fases da
referida dispensa.

Cidade – uf, ___ de _____ de 2026.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa
Rg. Nº.....SSP/UF
CPF nº



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

ANEXO IX
ORDEM DE SERVIÇOS

O Prefeito Municipal de Guajará, no uso de suas atribuições, conforme a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.

CONSIDERANDO o que dispõe o Despacho do Excelentíssimo Sr. Prefeito, que homologou a CONCORRENCIA Nº 001/2026, que visa a “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE NO MUNICIPIO DE GUAJARA-Am, de acordo com as especificações técnicas, projeto básico e seus anexos.

RESOLVE:

I – Autorizar a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXX, a executar a “SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICIPIO DE GUAJARA-AM, de acordo com as especificações técnicas, projeto básico e seus anexos”, conforme Termo de Contrato nº XXX/2026, do qual foi vencedor na CONCORRENCIA 001/2026, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências constantes no Edital e na proposta de preços vencedora.

II – A Prefeitura Municipal não assume nenhum encargo sobre danos a terceiros, obrigações sociais e materiais no que concerne ao objeto desta Ordem de Serviços até a completa execução dos serviços de obras de engenharia;

III – O valor global desta contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX), em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado mediante atesto dos serviços;

IV – O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços desta contratação é de XXX (XXXXXXXXXXXXXXX) dias e iniciar-se-á nesta data e encerrar-se-á em XX de XXXXXXXX de XXXX, mediante o recebimento desta Ordem de Serviços;

V – Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Guajará, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Recebi em: _____ / _____ / _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXX –

CONTRATADA